

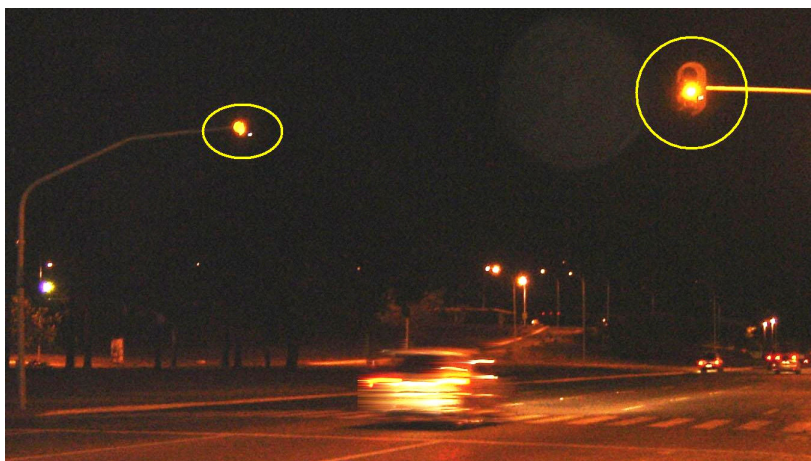


Nº 03

Autor: Capitão Tadeu Fernandes

Desobediência ao Sinal Vermelho ou à Ordem de Parada Obrigatória (Parte 3)

Invasão de Sinal Amarelo



A obrigatoriedade de parada diante do sinal amarelo não é muito conhecida, mas o ANEXO II, do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, no item 4.1.2, que se refere às “CORES DAS LUZES”, nos esclarece que a **luz amarela** “indica atenção, devendo o condutor parar o veículo, salvo se isto resultar em situação de perigo para os veículos que vêm atrás”. (os grifos são nossos).

Evidente está que a regra geral é a de parada obrigatória do veículo diante do SINAL AMARELO. A exceção que permite a invasão do sinal amarelo é na situação em que a

Janeiro/2009

parada repentina de um veículo diante do sinal amarelo possa trazer perigo para os veículos que trafegam imediatamente atrás.

Portanto, se não houver veículo próximo à retaguarda, impõe-se a parada obrigatória diante do sinal amarelo.

Hipótese, no nosso entender, que também permite a invasão do sinal amarelo é aquela em que o sinal “amarela” no instante em que o veículo já está na zona de passagem pelo semáforo, que torne impossível uma parada suave.

É ilegal e perigoso o comportamento de um condutor que ao avistar o sinal amarelo, estando ainda a uma distância que permita a parada com segurança, acelera o veículo achando que pode passar pelo sinal amarelo. Nesses casos, o veículo ao passar pelo semáforo, encontrará a luz vermelha.

Devido à alta subjetividade quanto à segurança em relação ao veículo que para diante do sinal amarelo e o veículo que trafega à retaguarda, recomendamos que o disparo do fotossensor só ocorra no sinal vermelho. “É melhor não multar um infrator a correr o risco de multar um inocente.”

No próximo “Silvo de Alerta” abordaremos os casos de Concurso de Infrações. Não perca!